



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

O direito à educação no Brasil- Sérgio Haddad¹

I - Apresentação:

Este relatório procura avaliar como a Educação no Brasil tem sido tratada sob o ponto de vista dos direitos humanos. Aponta, inicialmente, a que normas legais estão referidos tais direitos, analisa o contexto educacional dos últimos anos, descreve os resultados de uma missão que esta Relatoria realizou na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, estabelece recomendações e conclusões.

II- Legislação nacional e internacional

1. Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Artigo 13

1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

2. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito:

i) A educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos.

ii) A educação secundária em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, deverá ser generalizada e tornar-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito.

iii) A educação de nível superior deverá igualmente tornar-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito.

iv) Dever-se-á fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação de base para aquelas pessoas não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo de educação primária.

v) Será preciso prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino, implementar-se um sistema adequado de bolsas de estudo e melhorar continuamente as condições materiais do corpo docente.

3. Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais e, quando for o caso, dos tutores legais, de escolher para seus filhos escolas distintas daquelas criadas pelas autoridades públicas, sempre que atendam aos padrões mínimos de ensino prescritos ou aprovados pelo Estado, e de fazer com que seus filhos venham a receber educação religiosa ou moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

¹ Relator nacional para o Direito à Educação. Este relatório foi elaborado com o apoio de Mariângela Graciano – assessora da Relatoria nacional para o Direito à Educação



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

4. Nenhuma das disposições do presente artigo poderá ser interpretada no sentido de restringir a liberdade de indivíduos e de entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que respeitados os princípios enunciados no parágrafo 1º do presente artigo e que essas instituições observem os padrões mínimos prescritos pelo Estado.

Artigo 14

Todo Estado-parte no presente Pacto que, no momento em que se tornar Parte, ainda não tenha garantido em seu próprio território ou território sob a sua jurisdição a obrigatoriedade ou a gratuidade da educação primária, se compromete a elaborar e a adotar, dentro de um prazo de dois anos, um plano de ação detalhado destinado à implementação progressiva, dentro de um número razoável de anos estabelecido no próprio plano, do princípio da educação primária obrigatória e gratuita para todos.

2. Constituição Federal

Artigo 205

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 206

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; gestão democrática do ensino público na forma da lei; garantia de padrão de qualidade

Artigo 208

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurado, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; progressiva universalização do Ensino Médio gratuito; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde

Artigo 210

Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Artigo 211

A União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Artigo 212



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino

Artigo 213

Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei. Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade

2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, votada em dezembro de 1996

III - O direito humano à educação

Educação como Direito Humano é um tema novo sob o ponto de vista do seu conceito. A literatura trata muito mais do tema da Educação para o Direito Humano e muito pouco sobre o tema da Educação como Direito Humano.

Conceber a Educação como Direito Humano diz respeito a considerar o ser humano na sua vocação ontológica de querer “ser mais”, diferentemente dos outros seres vivos, buscando superar sua condição de existência do mundo. Para tanto, utiliza-se do seu trabalho, transforma a natureza, convive em sociedade.

Ao exercitar sua vocação, o ser humano faz História, muda o mundo, por estar presente no mundo de uma maneira permanente e ativa.

A educação é um elemento fundamental para a realização dessa vocação humana. Não apenas a educação escolar, mas a educação no seu sentido amplo, a educação pensada num sistema geral, que implica na educação escolar, mas que não se basta nela, porque o processo educativo começa com o nascimento e termina apenas no momento da morte do ser humano. Isto pode ocorrer no âmbito familiar, na sua comunidade, no trabalho, junto com seus amigos, nas igrejas etc. Os processos educativos permeiam a vida das pessoas.

Os sistemas escolares são parte deste processo educativo em que aprendizagens básicas são desenvolvidas. Ali, conhecimentos essenciais são transmitidos, normas, comportamentos e habilidades são ensinados e aprendidos. Nas sociedades modernas, o conhecimento escolar é quase uma condição para sobrevivência e bem estar social



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

Outro aspecto importante e que fundamenta a Educação como um Direito Humano diz respeito ao fato de que o acesso à educação é em si base para a realização dos outros Direitos. Isso quer dizer que o sujeito que passa por processos educativos, em particular pelo sistema escolar, é normalmente um cidadão que tem melhores condições de realizar e defender os outros direitos humanos (saúde, habitação, meio ambiente, participação política etc). A educação é base constitutiva na formação do ser humano, bem como na defesa e constituição dos outros direitos econômicos, sociais e culturais.

Apesar do direito à educação ser mais amplo que o direito à escola, esta Relatoria tem trabalhado somente com o Direito à Educação Escolar. No caso do Brasil, este direito há muitos anos está estabelecido em lei, diferentemente de muitos países do terceiro mundo. O que ocorre é que a promulgação do direito à escolarização tradicionalmente se adianta à sua implantação, à sua efetivação.

Nós, lutadores pelo Direito à Educação Escolar, estamos sempre pressionando os governos para que cumpram aquilo que está colocado em lei, desde o tempo do Império, quando o Direito ao Ensino Primário já estava garantido constitucionalmente, até hoje, com a nova Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e o Plano Nacional de Educação (PNE).

Uma outra questão que impacta à luta pela efetivação do Direito à Educação Escolar diz respeito à interpretação da lei. Muitas vezes ela é parcial. Por exemplo, temos uma interpretação bastante restrita sobre o Direito ao Ensino fundamental. A legislação diz claramente, tanto na Constituição, quanto na LDB, que o ensino fundamental é um direito de todos, independentemente da faixa etária. No entanto, os brasileiros foram bombardeados nos últimos anos com a idéia de que o ensino fundamental é um direito apenas das crianças e dos jovens dos 7 aos 14 anos, inclusive sob o ponto de vista das estatísticas. Hoje, no Brasil, quando se fala da universalização do atendimento do ensino fundamental, grande bandeira do último governo federal, está se considerando apenas esta faixa etária. Basta ver a quantidade de pessoas com mais de 14 anos, que não têm acesso a este nível de ensino. É um conjunto significativo, chegando a quase 40% da população.

Ainda em relação ao direito à educação escolar, é necessário não condicioná-la à



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

necessidade do mercado, como função meramente voltada ao campo econômico. Nos últimos anos, premidos pelas políticas neoliberais e pela hegemonia dos valores do mercado, muito pouco se veiculou sobre a educação como um direito para a formação para a cidadania, como formação geral do indivíduo. O discurso hegemônico é o de reduzir a educação como função para o desenvolvimento econômico, para o mercado de trabalho, para formar mão-de-obra. Não podemos desqualificar a importância que tem a educação como processo de preparação para o mercado, mas ele é absolutamente insuficiente para explicar todas as dimensões do que é a Educação como Direito Humano.

Pensar a Educação como Direito Humano é reconhecer que a educação escolar implica no envolvimento da escola em toda a ambiência cultural e comunitária em que está inserida. A educação escolar muitas vezes restringe-se aos temas do professor, do currículo, da avaliação, da sala de aula. Essa é uma postura limitante, que nos leva a pensar que a qualidade da educação está restrita apenas aos aspectos relativos à melhoria da capacitação do professor, da produção de materiais, da organização curricular. Outros aspectos devem ser levados em consideração, como o envolvimento da comunidade, as pressões sociais e de natureza cultural que estão presentes na escola.

Também no que diz respeito ao tema da qualidade, ele tem sido tratado apenas sob a ótica da evasão e da repetência, através de indicadores numéricos de produtividade. Esta restrição acaba por não medir processos educativos, apenas resultados e muitas vezes de maneira extremamente limitada. Talvez esse seja um dos temas mais difíceis de serem tratados: como definir, medir qualidade, e com controle social.

Um último aspecto a ser considerado e que dá parâmetro à Educação como Direito Humano é a questão da equidade, a forma como pouco tratamos essa temática nas nossas análises, e, conseqüentemente, das nossas lutas pelos direitos de cidadania.

O movimento da sociedade civil nos últimos anos vem produzindo e constituindo novos direitos, na defesa e respeito às diferenças e pela superação das desigualdades. Quando estudamos e trabalhamos sob o ponto de vista educacional, dos seus indicadores, essas diferenças estão claramente marcadas, diferenças relativas às faixas etárias, às questões de



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

gênero, de etnia e raça, aos grupos vulneráveis, o rural, o urbano. Temos que mostrar que o educando, o estudante, tem cor, tem sexo, um lugar social em que ele está inserido, além da sua condição de classe social.

Estes aspectos trazem para o campo educacional uma série de condicionamentos e lutas por direitos, particularmente, o direito à diferença. Por exemplo, nos indicadores de escolaridade para pessoas acima de 14 anos, as mulheres têm tido um desempenho muito melhor que os homens, e têm tido uma presença maior. É uma característica muito particular do Brasil frente a outros países do terceiro mundo.

No entanto, ao considerar a variável raça, verifica-se um deslocamento analítico significativo. As mulheres negras são aquelas que têm o pior desempenho, inclusive com relação aos homens negros, tanto em relação ao acesso à escola quanto ao seu desempenho em níveis de escolaridade; por outro lado, as mulheres brancas são aquelas que têm o melhor desempenho, inclusive em relação aos homens brancos, produzindo uma distorção significativa que os dados agregados não conseguem dimensionar.

Políticas de Educação

No Brasil, nos últimos 8 anos, a Educação foi considerada uma das prioridades pelo governo federal. Muitas das responsabilidades sobre o ensino básico - o ensino infantil, o ensino fundamental e o Ensino Médio - estão nas mãos dos governos estaduais e municipais. No entanto, o governo federal tem papel central na promoção do Ensino Superior e parte das escolas técnicas de nível médio. Sua presença na determinação das políticas gerais da educação, na função distributiva e de equidade, e no papel indutor dos outros níveis de governo, é fundamental. Por esse motivo, nos concentraremos neste relatório nas políticas nacionais, apesar de Estados e municípios produzirem políticas próprias dentro das orientações gerais.

Nos últimos 8 anos, o governo federal buscou adequar o sistema de ensino à reforma do Estado brasileiro, imposta pela conjuntura econômica internacional. Condicionado pelo impacto da hegemonia do mercado e pela contenção dos recursos públicos adotados pelo



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

modelo neoliberal, o principal traço das ações foi o de implantar um modelo de reforma do sistema de ensino sem aumentar as despesas, procurando subordinar o sistema educativo às orientações e necessidades prioritárias da economia. Foi o campo que melhor realizou a reforma da área social, o único a apresentar um modelo com visibilidade pública.

Neste período, a política do Ministério da Educação (MEC) caracterizou-se por algumas orientações gerais:

- Reformar, com menos recursos, aumentando a sua produtividade e orientando a aplicação do seu orçamento dentro da lógica do custo-benefício;
- Focalizar a sua ação, priorizando o ensino fundamental regular, apenas para as crianças e jovens dos 7 aos 14 anos;
- Desregulamentar o sistema, regulamentando-o novamente de maneira a torná-lo mais flexível e menos afeito aos limites estabelecidos por legislações anteriores, muitas delas produtos de direitos sociais conquistados;
- Descentralizar e municipalizar responsabilidades, com centralização de orientações curriculares e da avaliação;
- Privatizar alguns setores do ensino, particularmente aqueles não priorizados pelas políticas gerais, menos por colocar nas mãos do setor privado bens públicos, mas principalmente por criar um mercado para a iniciativa privada, tanto pela ausência da oferta, quanto pela baixa qualidade dos seus serviços. É característica deste processo o Ensino Superior no Brasil;
- Buscar parcerias junto a entidades da sociedade civil (ONGs, fundações empresariais, movimentos sociais) para o exercício das ações de Estado, menos nas definições de políticas e no controle das ações, mais na assessoria técnica e no trabalho direto.

No plano legal o MEC utilizou as seguintes ações:

- Influenciou na aprovação de uma nova Lei de Diretrizes e Bases para a Educação, aprovada em fins de 1996, decorrência da necessidade de regulamentar o campo educacional após a aprovação da nova Constituição de 1988. Tal aprovação foi muito contestada, uma vez que diversos setores da sociedade brasileira havia se reunido em



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

amplo fórum nacional, construindo e apoiando um outro projeto, descartado pelo governo através de uma manobra regimental do Congresso Nacional. As características da nova Lei são de maior flexibilidade na organização e funcionamento do ensino, abrindo a possibilidade de aceleração de estudos e a regularização do fluxo escolar, visando superar progressivamente as elevadas taxas de distorção idade/série, além de permitir a contratação de professores não especialistas;

- Aprovou no Congresso Nacional, Emenda à Constituição de 1988, que implantou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização do Magistério que altera a distribuição os recursos para o ensino fundamental e retira alguns direitos;
- Elaborou legislações complementares para os diversos níveis de ensino, complementando as reformas gerais.

A produção da desigualdade educacional

1. O sistema de ensino

O Sistema Educacional Brasileiro está organizado em Educação Básica e Ensino Superior. A Educação Básica é formada pela Educação Infantil (constituída de creches para as crianças até 3 anos e pré-escolas para crianças de 4 a 6 anos), pelo ensino fundamental de 8 anos e Ensino Médio de no mínimo 3 anos. Há ainda a Educação de Jovens e Adultos, a educação profissional e a Educação Especial para os portadores de necessidades especiais.

Quando consideramos os anos de 1920 a 2000, podemos perceber que enquanto a população crescia 3 vezes, o número de crianças matriculadas no ensino obrigatório crescia 6,5 vezes, inicialmente nos 4 anos do antigo ensino primário e posteriormente nos 8 anos do atual ensino fundamental. (**Tabela 1**). Portanto, além do crescimento do número de crianças e jovens que freqüentam a escola, houve também um incremento no número de anos obrigatórios.¹

¹ O número de anos obrigatórios como direito da população e dever de oferta pública gratuita ampliou-se de 4 para 8 anos através da Lei de Educação 5698, de 1971. De lá para cá este número de anos permaneceu, mudando apenas a denominação de Ensino de 1º grau para Ensino Fundamental em 1996.



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

Tabela 1 - Brasil : Taxa de população no ensino primário e fundamental (1920-2000)

Anos	Ensino Primário (4 anos)			Ensino Fundamental (8 anos)		
	População	Matricula	%	População	Matricula	%
1920	60.635.605	1.003.421	3,4	-	-	-
1940	41.236.315	3.068.269	7,4	-	-	-
1950	51.944.397	4.366.792	8,4	-	-	-
1960	70.119.071	7.458.002	10,6	-	-	-
1970	-	-	-	93.135.037	15.894.627	17,06
1980	-	-	-	119.002.706	22.598.254	18,98
1991	-	-	-	146.825.475	29.203.724	19,89
2000	-	-	-	169.799.170	35.717.948	21,03

Fonte: IBGE. Censo Demográfico (1970, 1980, 1991, 2000); Contagem da População 1996.
MEC/INEP. Estatísticas da educação no Brasil (1996), Informe Estatístico 1996, 2000

Nos últimos dez anos houve um crescimento no atendimento do Ensino Médio em proporção maior que nos outros níveis de ensino, de 1991 para 2000 as matrículas no Ensino Médio cresceram 117,31% enquanto as matrículas do ensino fundamental cresceram em 22,31% (**Tabela 2**). Este crescimento pode ser explicado pelas inúmeras políticas de correção de fluxo e pela maior presença de formados no ensino fundamental, que geraram pressão nos sistemas públicos de Ensino Médio, uma rede ainda bastante incipiente quanto à sua oferta. Pode-se notar ainda uma queda no atendimento das chamadas classes de alfabetização, unidades isoladas de ensino que estão sendo gradativamente incorporadas ao ensino fundamental. Estas classes isoladas são características das regiões Norte e Nordeste, as mais pobres do Brasil.



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
 Projeto Relatores Nacionais em DhESC
 Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
 Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

Tabela 2 - Brasil : Matrícula por nível de ensino –2000

Grau de Ensino	1.991		1.996		1.997		2000		Crescimento (91-2000) (%)
	Valor Absoluto	%	Valor Absoluto	%	Valor absoluto	%	Valor absoluto	%	
Total da População	146.825.475	100,00	157.070.153	100,00	159.426.205	100,00	169.799.170	100,00	15,65
Total	38.257.848	26,06	44.584.650	28,39	46.353.347	29,08	49.006.272	28,86	28,09
Pré-Escola	3.628.285	2,47	4.270.376	2,72	4.292.208	2,69	4.421.332	2,60	21,86
Classe de Alfabetização	1.655.609	1,13	1.443.927	0,92	1.426.694	0,89	674.044	0,40	-59,29
Ensino Fundamental	29.203.724	19,89	33.131.270	21,09	34.229.388	21,47	35.717.948	21,03	22,31
Ensino Médio	3.770.230	2,57	5.739.077	3,65	6.405.057	4,02	8.192.948	4,82	117,31

Fontes: MEC/INEP/SEEC. Informe Estatístico 1996 v.1 – MEC/INEP/SEEC. Censo escolar 1997 – MEC/INEP/SEEC. Sinopse estatística 2000.

Contagem da População 1996 (total da população 1996) – Censo Demográfico 1991 (total da população 1991) – Censo Demográfico 2000 - Estimativa da população total para 1997, foi estabelecida Segundo o índice de crescimento da população estimado em 1,5% (Almanaque Abril)

Podemos notar ainda que nos últimos anos (1991-2000) o crescimento das matrículas totais, considerando a somatória do ensino pré-escolar, do ensino fundamental e do Ensino Médio, vem ocorrendo em proporção maior nas regiões mais pobres do país, no Norte (51,63%) e Nordeste (35,26%), em relação às regiões de maior renda, o Sul e o Sudeste (média de 19,75%) (**Tabela 3**). Este é um movimento importante de democratização da oferta.



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
 Projeto Relatores Nacionais em DhESC
 Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
 Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

Tabela 3 – Crescimento das matrículas por Região – 2000

Região e Grau de Ensino	1991		2000		Crescimento
	Valor Absoluto	%	Valor Absoluto	%	
Brasil					
Total população	146.825.475	100,00	169.799.170	100,00	15,65
Total matrículas	38.257.848	100,00	49.006.272	100,00	28,09
Norte					
Total população	10.030.556	6,83	12.900.704	7,60	28,61
Total matrículas	2.818.851	7,37	4.274.262	8,72	51,63
Nordeste					
Total população	42.407.540	28,94	47.741.711	28,12	12,58
Total matrículas	11.956.376	31,25	16.172.259	33,00	35,26
Sudeste					
Total população	62.740.401	42,73	72.412.411	42,64	15,42
Total matrículas	15.601.714	40,78	18.910.059	38,59	21,20
Sul					
Total população	22.129.377	15,07	25.107.616	14,79	13,46
Total matrículas	5.235.421	13,68	6.194.299	12,64	18,31
Centro-Oeste					
Total população	9.427.601	6,42	11.636.728	6,85	23,43
Total matrículas	2.645.486	6,91	3.455.393	7,05	30,61

Fonte: Censo IBGE - 2000

O crescimento do ensino básico no Brasil se deu prioritariamente através da ampliação do ensino público. A participação do ensino privado na educação básica é minoritária em todos os graus. As quatro primeiras séries do ensino fundamental são ofertadas em maior número de vagas pelo ensino municipal público (64,58%), resultado do acelerado processo de municipalização ocorrido no País nos últimos 4 anos. A oferta em nível público estadual se encarrega ainda prioritariamente pelas quatro últimas séries do ensino fundamental (57,51%) e pelo Ensino Médio (83,77%). A maior presença dos níveis municipal e estadual no ensino fundamental é uma determinação legal (**Tabela 4**). No Ensino Superior, nota-se a presença marcante e majoritária da iniciativa privada. (**Tabela 5**)

O governo federal tem a responsabilidade pelo Ensino Superior e por algumas escolas



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
 Projeto Relatores Nacionais em DhESC
 Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
 Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

técnicas de nível médio. Participa muito pouco do ensino básico, com menos de 1% das matrículas. Tem, no entanto, um papel fundamental indutor sobre os outros níveis de governo e na equidade da distribuição dos recursos, como veremos mais adiante.

Tabela 4 - Brasil: Matrículas por grau de formação e dependência administrativa 2002

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA									
GRAU DE FORMAÇÃO	Total	Federal	%	Estadual	%	Municipal	%	Particular	%
Educação pré-escolar	4.977.847	1.751	0,03	302.234	6,07	3.402.909	68,36	1.270.953	25,53
Classe de alfabetização	607.815	861	0,14	9.816	1,61	351.734	57,87	245.404	40,37
Ensino fundamental (1ª a 4ª)	19.380.387	7.102	0,04	5.166.703	26,66	12.515.438	64,58	1.691.144	8,73
Ensino fundamental (5ª a 8ª)	15.769.975	19.320	0,12	9.069.317	57,51	5.137.705	32,58	1.543.633	9,79
Ensino Médio	8.710.584	79.874	0,92	7.297.179	83,77	210.631	2,42	1.122.900	12,89
Ensino Jovens e Adultos	3.779.593	3.327	0,09	1.759.487	46,55	1.700.862	45,00	315.917	8,36
TOTAL	53.226.201	112.235	0,21	23.604.736	44,35	23.319.279	43,81	6.189.951	11,63

Fonte: MEC/INEP – Sinopse estatística, 2002

Tabela 5 - Brasil: Instituições e Matrículas da educação superior - 2001

Grandes Números	Total	Categoria Administrativa							
		Federal	%	Estadual	%	Municipal	%	Privada	%
Instituições	1.391	67	4,81	63	4,53	53	3,81	1.208	86,85
Matrículas	3.030.754	502.960	16,59	357.015	11,79	79.250	2,61	2.091.529	69,01

Fonte: MEC/INEP - 2001



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

2. Os limites do atendimento

2.1. As insuficiências da expansão quanto a quantidade e a qualidade

Apesar da crescente oferta de vagas para o ensino fundamental, há ainda um número significativo de crianças e adolescentes fora da escola: 3,95% da população de 7 a 9 anos. Este número sobe para 14% na região Nordeste e 15,6% para a região Norte. Se considerarmos a idade de 10 a 14 anos, o número de crianças fora da escola é de 6,39% para o Brasil e de 14% para o Norte e Nordeste (**Tabela 6**). Isto demonstra que a universalização do atendimento escolar não ocorreu, estando ainda bastante distante, apesar da crescente oferta de vagas. Podemos notar ainda que as meninas fora da escola são em maior número que os meninos nestas faixas etárias.

Quanto ao ensino pré-escolar na faixa etária de 5 a 6 anos, onde a frequência é fator fundamental de apoio ao desempenho do ensino fundamental, 26,15% das crianças não frequentam este nível de ensino.

Tabela 6 - Brasil : Porcentagem de pessoas de 05 a 14 anos de fora da escola, por sexo, segundo os grupos de idade – 2000

GRANDES REGIÕES E GRUPOS DE IDADE	PORCENTAGEM DE PESSOAS FORA DA ESCOLA (%)		
	TOTAL	HOMENS	MULHERES
5 e 6 anos	26,15	25,09	27,25
7 a 9 anos	3,95	3,85	4,06
10 a 14 anos	6,39	5,62	7,18

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

O não atendimento da escolaridade obrigatória tem produzido elevadas taxas de analfabetismo absoluto entre jovens e adultos. Essas taxas diminuíram ao longo do século passado em função da maior oferta de vagas. A **Tabela 7** demonstra que apenas nos últimos 10 anos houve redução no número absoluto de analfabetos no País, o que revela a necessidade de políticas públicas educacionais abrangentes, contínuas e adequadas para esta população.



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

Tabela 7 - Analfabetismo no Brasil entre pessoas de 15 anos ou mais: tendência 1920/2000

Ano/Censo	Total	Analfabetos	%
1920	17.557.282	11.401.715	64,90
1940	23.709.769	13.269.381	56,00
1950	30.249.423	15.272.632	50,50
1960	40.278.602	15.964.852	39,60
1970	54.008.604	18.146.977	33,60
1980	73.541.943	18.716.847	25,50
1991	95.837.043	19.233.758	20,07
2000	119.533.048	16.294.889	13,63

Fonte: IBGE. Censos Demográficos e Contagem da População 1996.

Além de não atingir a todos, o crescimento da oferta de vagas não foi acompanhado por uma melhoria na qualidade do ensino, premidos pelos constrangimentos de natureza econômica. Fatores como elevado número de alunos nas salas de aula, diminuição no tempo das aulas, precária qualificação dos professores, baixa profissionalização com baixos salários, instalações materiais inadequadas, falta de apoio de material pedagógico, formam um conjunto articulado de fatores que fizeram com que a escola pública, ao se massificar, não fosse acompanhada por bons padrões qualidade.

Todos estes fatores provocaram elevados índices de evasão e repetência – 19,5% para o Brasil - que, mesmo diminuindo nos últimos anos, ainda permanecem em patamares bastante elevados. (**Tabela 8**). Estes indicadores demonstram uma enorme inadequação entre a demanda e a qualidade da oferta, e mais uma vez confirmam as desigualdades regionais: Norte com 27,3% e Nordeste 27,5% - apresentam os índices mais elevados de evasão e repetência.

Fatores de ordem cultural também têm um peso significativo quanto ao aproveitamento por parte dos educandos, além dos fatores anteriormente apontados. A escola pública, antes elitizada, ao se massificar passou a receber uma outra população, mais pobre, com mais dificuldades e com uma cultura escolar diversa. Os sistemas de ensino acabaram mostrando dificuldades em considerar a diversidade cultural de novos grupos sociais.



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
 Projeto Relatores Nacionais em DhESC
 Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
 Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

Tabela 8 - Brasil : Taxa de aprovação, reprovação e evasão no ensino fundamental - 1988/1995/1996/2001

Região	1988			1995			1996			2001		
	Ap.	Rep	Ev.	Ap.	Rep	Ev	Ap.	Rep	Ev.	Ap.	Rep	Ev.
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
Brasil	60,6	18,8	20,6	68,4	15,1	16,5	72,6	14,1	13,3	80,5	11,2	8,3
Norte	57,1	22,4	20,5	58,8	17,9	23,3	61,8	18,5	19,7	72,7	14,6	12,7
Nordeste	54,3	22,3	23,4	60,7	19,1	20,2	62,5	17,15	20,35	72,5	14,5	13,0
Sudeste	64,5	17,4	18,1	74,0	12,5	13,5	82,19	10,11	7,7	88,9	6,9	4,2
Sul	69,4	17,1	18,1	75,7	15,0	9,3	76,69	14,7	8,61	85,3	11,4	3,3
Centro Oeste	51,5	15,0	33,5	68,6	14,9	16,5	70,59	14,7	14,71	79,2	11,2	9,6

Fonte: MEC/INEP/SEEC. Informe Estatístico 1996, 2002.

O elevado número de crianças e jovens fora do sistema de ensino, acrescido do processo de retardamento da escolaridade provocado pelos elevados índices de evasão e repetência, acabam por provocar também altíssimas taxas de defasagem idade/série. Em 2001, o índice de defasagem idade-série era de 50% para a 5ª série, o que quer dizer que apenas metade dos alunos que freqüentavam esta série estava na idade adequada, 10 ou 11 anos; 45,7% na 8ª série; 58% na 1ª série do Ensino Médio e 50,8% na 3ª série desse nível

(Tabela 9).

Tabela 9 - Brasil: Índice de defasagem entre a idade pontuada e a série escolar

Ensino Fundamental - Taxa de Distorção Idade-Série - 1996/2001									
Ano	Taxa de Distorção Idade - Série (%)								
	Total	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série	5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
Brasil									
1996	47,0	40,0	44,1	46,4	46,6	55,6	53,2	49,2	...
1998	46,6	38,2	43,9	44,5	45,7	54,3	52,5	52,0	50,6
1999	44,0	32,0	40,6	44,5	42,7	52,3	49,7	50,6	49,5
2000	41,7	27,8	35,7	41,6	42,5	50,4	47,5	48,6	48,6
2001	39,1	25,3	31,9	38,0	39,4	50,0	45,0	45,5	45,7



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

Ensino Médio - Taxa de Distorção Idade-Série - 1996/2001				
Ano	Taxa de Distorção Idade - Série (%)			
	Total	1ª série	2ª série	3ª série
Brasil				
1996	55,2	57,7	54,6	51,0
1998	53,9	56,4	52,8	51,3
1999	54,8	58,0	53,9	50,8
2000	54,9	57,6	54,3	51,5
2001	53,3	56,0	51,6	50,8

A baixa escolaridade média no País, gerada por esta situação, pode ser verificada pelo elevado índice de analfabetismo funcional – pessoas que têm entre 1 e três anos de escolaridade. Somados aos analfabetos absolutos, são 42.844.220 pessoas acima de 10 anos que não podem fazer uso da leitura e escrita em seu cotidiano, o que representa 31,4% da população dessa faixa etária. Novamente o Nordeste apresenta os piores índices: 17,92% da população dessa faixa etária são analfabetos absolutos (mais que o triplo da Região Sul), e 28,93% são analfabetos funcionais por possuírem entre um e três anos de escolaridade² (Tabela 10).

Tabela 10 - Pessoas de 10 anos ou mais de idade sem instrução ou com 1 a 3 anos de estudo

Brasil e Região Geográfica	Total	Sem instrução e menos de 1 ano	%	1 a 3 anos de estudo	%
Brasil	136.427.211	13.948.802	10,22	28.895.418	21,18
Norte	9.676.185	1.294.789	13,38	2.480.344	26,63
Nordeste	37.275.896	6.681.724	17,92	10.784.897	28,93
Sudeste	59.574.691	3.961.018	6,65	10.007.198	16,8
Sul	20.578.181	1.188.709	5,78	3.796.376	18,45
Centro-Oeste	9.322.258	822.561	8,82	1.826.603	19,59

Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2000

O resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2001, um indicador da qualidade do sistema de Ensino Médio, demonstra um baixo desempenho para todos os



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

grupos sociais. Dentre os grupos avaliados, os estudantes de escolas públicas têm rendimento inferior aos das instituições privadas. Demonstram ainda que os grupos mais vulneráveis – os com maior atraso de escolaridade, os não brancos – estão em desvantagem. Em relação ao gênero, as mulheres têm desempenho bastante inferior aos homens na avaliação “objetiva”, mas se saem melhor na redação, embora com pequena margem de diferença.

Os testes têm demonstrado que a qualidade do ensino básico é boa apenas para uma parcela muito pequena das escolas privadas que educam as minorias de maior poder aquisitivo a um custo que normalmente se aproxima das escolas privadas dos países de primeiro mundo. Contraditoriamente, no entanto, as escolas de Ensino Superior de melhor qualidade são as públicas, ocupadas na maioria das suas vagas pelos alunos com maior poder aquisitivo, que freqüentaram com melhor desempenho a educação básica e são aprovados nos concursos de ingresso.

Um outro fator que merece ser considerado quando se analisa o padrão de qualidade do ensino público é o professor, sua formação, carreira e remuneração. O processo de massificação da oferta se deu acompanhado da diminuição dos salários dos professores, da mudança nas condições de carreira, e, com profunda mudança no perfil profissional deste professor. Tanto pela ampliação de vagas, quanto pela fuga dos professores com maior experiência e formação para o ensino privado ou para outras ocupações, em função dos baixos salários, professores mais jovens, com menos experiência e formação, acabaram por ocupar estes postos no ensino público.

De acordo com dados do Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais(MEC/INEP), para o Brasil como um todo, em 2001, 49,8% dos professores do ensino fundamental não tinha concluído o Ensino Superior, formação adequada para lecionar nesse nível de ensino. Destes, 3,1% tinha como escolaridade apenas o próprio curso fundamental, completo ou incompleto. Regionalmente, o pior índice é o do Norte, com 78,2% sem curso superior e 8,3% sem o ensino fundamental, seguido pelo

² As diferenças entre os índices de pessoas sem instrução apresentados nas tabelas 10 e 13 referem-se às suas fontes. A primeira revela os



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

Nordeste, com 70,7% e 6,3%, respectivamente.

A remuneração dos professores, além de ser muito baixa, registra novamente as desigualdades regionais, não havendo um piso nacional, tampouco uma carreira unitária docente, ficando os professores à mercê dos condicionantes econômicos das regiões, Estados e municípios. Os docentes do Nordeste, em todos os níveis, têm os salários mais baixos (**Tabela 11**). Tudo isso impacta a qualidade do ensino ofertado.

Tabela 11 – Educação básica – salário médio dos docentes - 1997

Unidade da Federação	Salário Médio dos Docentes (em R\$)				
	Total	Educação Básica			Ensino Médio
		Educação Infantil ⁽¹⁾	Ensino Fundamental		
			1ª a 4ª	5ª a 8ª	
Brasil	529,92	419,48	425,60	605,41	700,19
Norte	456,52	322,01	360,77	586,37	735,46
Nordeste	297,18	195,00	231,17	372,41	507,82
Sudeste	686,31	587,00	613,97	738,57	772,09
Sul	558,98	464,96	460,12	594,44	683,03
Centro-Oeste	573,76	573,64	447,55	584,20	701,79

Fonte: MEC/INEP

As escolas também não oferecem boas condições físicas e tampouco estão aparelhadas para o trabalho escolar. Em 2001, 44,4% dos alunos do ensino fundamental não tinha acesso à biblioteca e 62,4% a quadras de esporte.

Os dados anteriores apontam para o fato de que a expansão da oferta do ensino no Brasil, se por um lado produziu um processo de democratização ao incorporar elevada parcela da população aos sistemas públicos de ensino, por outro, ao não ser acompanhado pela qualidade necessária, limitou esta democratização, criando um novo tipo de exclusão, agora não mais apenas pela ausência da oferta, mas também pelo fato da criança não conseguir permanecer na escola para realizar a sua escolarização. De 100 alunos que ingressam no ensino fundamental, apenas 59 conseguem terminar a oitava série e somente 40 chegam ao final do Ensino Médio. Gerou ainda um elevado número de analfabetos funcionais.

dados do Censo Demográfico de 2000, e a segunda traz informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio de 2001.

Rua General Jardim nº 660 – Vila Buarque – São Paulo – SP - CEP 01223-010

Fone/Fax: (11) 3151-2333 – Ramal 160

E-mail: educacao@dhescbrasil.org.br - Site: www.dhescbrasil.org.br



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

As iniciativas governamentais têm-se revelado insuficientes para, de um lado, evitar a formação de novos contingentes populacionais sem escolaridade por meio da evasão e repetência e, de outro, garantir escolaridade às pessoas mais que não tiveram acesso à escola na idade regular. A **Tabela 12** demonstra que, entre a população com mais de 14 anos sem instrução, apenas 1,24% frequenta programas de educação de adultos. Esta realidade assegura a continuidade de elevados índices de analfabetismo absoluto e funcional no Brasil.

Tabela 12 - Brasil: População com 15 ou mais por anos de estudo, frequência a graus de ensino – 2000

Total da população com + 14 anos				
Sem instrução e com menos de 1 ano	Frequêntam programas de alfabetização de adultos	%		
13.087.345	162.303	1,24		
Total da população com + 14 anos				
1 a 7 anos de estudo	Frequêntam ensino fundamental regular	%	Frequêntam Educação de Jovens e Adultos	%
52.842.976	8.384.001	15,87	2.190.661	4,15
Total da população com + 14 anos				
8 a 10 anos de estudos	Frequêntam Ensino Médio Regular	%	Frequêntam Educação de Jovens e Adultos	%
20.267.210	8.127.238	40,10	873.220	4,31

Fonte: IBGE. Censo demográfico 2000/ INEP. Sinopse estatística 2000

2.2 . As insuficiências desta expansão quanto à falta de equidade

Os dados do IBGE revelam ainda que os avanços na escolaridade dos brasileiros não alteraram o quadro de desigualdades raciais. De acordo com pesquisa realizada pela Articulação de Mulheres Brasileiras (2001), a taxa de analfabetismo caiu para todos os grupos, mas em 1999 ainda era muito mais elevada para os negros (20%) do que para os brancos (8,3%). Naquele mesmo ano, enquanto os brancos tinham, em média, 6,7 anos de estudos, a escolaridade média dos negros era de 4,5 anos.



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

Entre 1992 e 1999, o percentual de pessoas de 14 a 17 anos que não freqüentavam a escola caiu de 35,8% para 18,3%, mas comparando-se a situação de brancos e negros, verifica-se que para os primeiros o percentual caiu de 31% para 15,6% e para os demais caiu de 40,6% para 21%, mantendo-se a desigualdade. De acordo com informações recolhidas pelo MEC no Provão, o número de negros que se formam nas universidades representa apenas 15,7% do total, o que não corresponde à sua representatividade na população brasileira, que é de 45,2%.

Em 2001, o Plano Nacional de Educação, seguindo os parâmetros da Organização Mundial de Saúde, estimava que existiam cerca de 15 milhões de brasileiros com necessidades especiais de diversas ordens. Os dados mais recentes disponibilizados na página eletrônica do Ministério da Educação revelam que, em 1999, havia 293.403 matrículas escolares dessa população, sendo 58% de pessoas com problemas mentais; 13,8% com deficiências múltiplas; 12% com problemas de audição; 3,1% de visão; 4,5% com problemas físicos.

Neste mesmo ano, dos 5.507 municípios, 59,1% não ofereciam Educação Especial. No Nordeste, 78,3% dos municípios não oferecem esta modalidade de ensino, contra 41,9% no Sul. Pesquisa realizada em 2000 pela ONG Vida Brasil e Comissão Civil de Acessibilidade de Salvador (BA), revelou que de 12 escolas analisadas, 42% não possuíam condições de acesso como rampas e entradas planas; 83% não tinha sanitário adaptado e nenhuma possuía títulos em braile ou qualquer tipo de capacitação para funcionários na área da deficiência.

Em relação às populações indígenas, a intensidade da exclusão pode ser observada nos recursos irrisórios destinados a esta modalidade para 2003: 0,001% (R\$ 250 mil) do Orçamento Federal para a Educação (cerca de R\$ 14,9 bi). Em geral, as poucas iniciativas estão embutidas na educação rural, o que demonstra o não reconhecimento da especificidade desse grupo.

Embora os dados demonstrem a equidade de gênero em relação à escolaridade, a análise dessa informação sob a perspectiva étnica revela que as mulheres negras permanecem



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

nas piores condições. Enquanto mulheres brancas têm taxas de alfabetização e escolaridade, respectivamente de 90% e 83%, as negras ficam com 78% e 76%.

Outros indicadores também podem ser considerados como fatores de desigualdade. Um deles é o regional, que está diretamente relacionado à renda. Como vimos em tabelas anteriores, as regiões brasileiras apresentam intensas desigualdades não só em relação ao número de vagas e ao número de crianças fora da escola, mas também quanto à qualidade do ensino ofertado, que acaba por repercutir nos elevados índices de repetência e evasão.

Ao cruzar os indicadores podemos ter um perfil mais claro das violações quanto ao direito à educação. Os dados da **Tabela 13** demonstram que o analfabetismo tem sexo e endereço, ao relacionar os dados regionais com os de sexo. Por exemplo 36,67% das pessoas sem instrução vivem na zona rural do Nordeste. Neste caso, os homens nordestinos residentes na zona rural representam o maior grupo de todo o País: 40,21%.



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
 Projeto Relatores Nacionais em DhESC
 Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
 Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

Tabela 13 - Brasil: População com 10 anos ou mais sem instrução ou menos de 1 ano de estudo, por região, por situação de domicílio e sexo – 2001

REGIÃO	TOTAL			URBANO								
	População	Sem instrução	%	Total			Feminino			Masculino		
População				Sem instrução	%	Total	Sem instrução	%	Total	Sem instrução	%	
BRASIL	137.463.036	17.331.870	12,61	116.351.212	11.706.079	10,06	61.084.872	6.364.150	10,42	55.266.340	5.341.929	9,67
Norte	7.313.180	883.032	12,07	7.313.180	883.032	12,07	3.750.590	431.709	11,51	3.562.590	451.323	12,67
Nordeste	38.189.757	8.690.835	22,76	27.310.842	4.701.809	17,22	14.543.408	2.416.966	16,62	12.767.434	2.284.843	17,90
Centro Oeste	9.603.540	1.052.189	10,96	8.340.537	825.668	9,90	4.347.136	441.095	10,15	3.993.401	384.573	9,63
Sudeste	61.290.267	5.042.889	8,23	56.231.283	4.090.693	7,27	29.558.603	2.388.567	8,08	26.672.680	1.702.126	6,38
Sul	21.066.292	1.662.925	7,89	17.155.370	1.204.877	7,02	8.885.135	685.813	7,72	8.270.235	519.064	6,28
REGIÃO	RURAL											
	Total			Feminino			Masculino					
	População	Sem instrução	%	Total	Sem instrução	%	Total	Sem instrução	%			
BRASIL	21.111.824	5.625.791	26,65	10.069.434	2.491.099	24,74	11.042.390	3.134.692	28,39			
Norte	N/d	N/d	N/d	N/d	N/d	N/d	N/d	N/d	N/d			
Nordeste	10.878.915	3.989.026	36,67	5.200.989	1.706.058	32,80	5.677.926	2.282.968	40,21			
Centro Oeste	1.263.003	226.521	17,93	573.184	95.343	16,63	689.819	131.178	19,02			
Sudeste	5.058.984	952.196	18,82	2.424.461	466.688	19,25	2.634.523	485.508	18,43			
Sul	3.910.922	458.048	11,71	1.870.800	223.010	11,92	2.040.122	235.038	11,52			

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio 2001

Todos estes fatores acima descritos demonstram que apesar do crescimento da oferta de ensino fundamental pelo poder público no Brasil, fatores relativos à qualidade do ensino, ligados à elevada condição de pobreza de determinadas regiões e grupos sociais, e fatores relativos à condição de raça e idade, têm provocado baixos níveis de escolaridade para a



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

população como um todo, reforçando fatores de desigualdade para grupos específicos. Ou seja, o sistema escolar brasileiro tem mantido mecanismos de discriminação e exclusão.

3. O financiamento e os gastos do ensino público no Brasil

3.1 Gasto público com educação

Os recursos monetários destinados ao financiamento do ensino público no Brasil provêm, basicamente, da receita dos impostos, cuja competência de tributação é distribuída pelas três esferas de governo: federal, estadual e municipal. O gasto público em educação realizado pelas três esferas de governo (federal, estadual e municipal) representou 5,2% do PIB em 1998, último ano para o qual o dado total está disponível. (MEC. INEP – Dados estimados a partir da Pesquisa Regionalização do Setor Público – Administração Pública – IBGE)

O gasto do governo federal com educação em 2002 representou 1,83% do total da despesa realizada pela União. Nem todo o valor orçado (2,01%) foi gasto, uma vez que o orçamento da União é apenas indicativo sendo executado na medida em que seus compromissos externos vão sendo cumpridos, consequência dos acordos com os organismos multilaterais que monitoram a economia brasileira.

Tabela 14 - Gasto público em educação como porcentagem do orçamento nacional - 2002

Orçamento da União	Dotação orçamentária autorizada pelo Congresso	Valores liquidados	%
Total Geral	701.118.064.062	611.185.665.556	87,17
Função Educação	14.675.041.565	11.185.487.666	76,22
%	2,09	1,83	

Fonte: SIAFI/STN – Elaboração: Consultoria de Orçamento / CD e PRODASEN. 2002. .

De acordo com a organização federativa do Brasil, a educação é responsabilidade compartilhada da União, Estados e Municípios; a União responde preponderantemente pelos gastos com o Ensino Superior público (que absorve cerca de 75% do orçamento federal para educação), colaborando com os Estados e Municípios na manutenção do ensino básico em caráter suplementar, e visando a correção das desigualdades regionais; a educação básica é



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

responsabilidade primordial dos Estados e Municípios, cujas despesas com educação não estão consideradas na tabela acima.

Os gastos públicos por aluno são desiguais para cada região, como se pode perceber na próxima tabela, agravando-se as diferenças regionais.

Tabela 15 – Gasto público médio em educação por aluno segundo o nível de ensino e a unidade da federação – 1995/1998

(Em R\$1,00)

Unidades da Federação	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio			Educação Superior		
	1995	1997	1998	1995	1997	1998	1995	1997	1998	1995	1997	1998
Brasil	557	733	877	460	542	668	682	670	701	7.321	9.399	9.789
Norte	285	509	622	302	423	564	499	550	639	6.571	5.690	6.039
Nordeste	276	393	516	278	351	465	502	552	597	5.230	6.982	7.549
Sudeste	953	1.181	1.263	608	689	800	780	726	732	7.423	12.193	12.874
Sul	657	624	764	535	612	750	591	630	689	5.745	5.992	6.216
Centro-Oeste	643	698	813	457	638	839	808	798	850	6.843	7.502	8.654

Fonte: IPEA/DISOC

Nota: Não inclui os gastos com inativos e pensionistas

3.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - **Fundef**, principal instrumento de política de financiamento implantado, nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998, quando passou a vigorar a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental.

O FUNDEF produziu mudanças da estrutura de financiamento do **Ensino Fundamental** no País, ao subvincular a esse nível de ensino uma parcela dos recursos constitucionalmente destinados à Educação. A Constituição de 1988 vincula 25% das receitas dos Estados e Municípios à Educação. Com a Emenda Constitucional nº 14/96, 60% desses recursos (o que representa 15% da arrecadação global de Estados e Municípios) ficaram reservados ao Ensino Fundamental. Além disso, introduz novos critérios de distribuição e



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

utilização destes 15%, promovendo a sua partilha de recursos entre o Governo Estadual e seus municípios, de acordo com o número de alunos atendidos em cada rede de ensino.

O FUNDEF permitiu uma maior redistribuição de recursos, diminuindo as desigualdades regionais no financiamento do ensino Fundamental. No entanto, condicionado pelos constrangimentos de natureza econômica, o fez de maneira tímida e deixou de contemplar, dentro da educação fundamental, a Educação de Jovens e Adultos, numa clara violação dos direitos desta parcela da população.

O Governo Federal, pelo mecanismo do FUNDESP, deve repassar de maneira suplementar, recursos federais aos estados que nos seus fundos não conseguem atingir o valor definido por aluno anualmente. Uma crítica recorrente no repasse das verbas de âmbito federal é sobre o baixo valor por aluno (veja tabela abaixo), adotado pelo Governo Federal por meio do decreto no 2.440/97, que contraria a lei no. 9.424/96, que criou o Fundef. Como o Governo Federal vem desobedecendo a legislação desde 1998, a dívida da União com os estados já ultrapassa os R\$ 8 bilhões.

Na prática, o rebaixamento do custo/aluno faz com que poucos estados sejam contemplados com o repasse. Em 1998, apenas Alagoas, Bahia, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco e Piauí foram beneficiados. Se naquele ano a lei tivesse sido aplicada, o custo/aluno não teria sido R\$ 315,00 e sim R\$ 418,56, beneficiando também os estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins. Abaixo, um quadro demonstrativo sobre a dívida da União para com estados e municípios em função da desobediência à lei que regula o custo/aluno.

Com este mecanismo, o governo federal acabou por abrir mão da sua responsabilidade redistributiva e do seu papel na melhoria na qualidade de ensino, que pode ser propiciada por melhores salários aos profissionais da educação e melhores condições materiais.



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

Tabela 16 - Repasse da União para o FUNDEF (em R\$)

Ano	Valor Decreto Presidencial	Valor Legal)	Complementação efetuada pela União	Complementação prevista em Lei	Dívida da União
1998	315,00	418,56	486.656.300	1.971.322.800	1.484.666.500
1999	315,00	418,56	579.989.000	1.852.827.000	1.272.838.000
2000	333,00 e 349,65	455,23 e 478,00	485.455.000	1.988.498.900	1.503.043.900
2001	363,00 e 381,15	522,13 e 548,23	445.258.200	2.310.316.600	1.865.058.400
2002	418,00 e 438,90	613,67 e 644,35	871.868.800	3.665.728.700	2.793.859.900
Total	-	-	2.869.227.300	11.788.694.000	8.919.466.900

Fonte: Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados

A criação do Fundef gerou prejuízos para a Educação Infantil e para a Educação de Jovens e Adultos. Os dois segmentos não são contemplados com esses recursos. De acordo com a Undime, entidade que congrega os secretários municipais de educação, a adoção do Fundef provocou redução de 2,2% na oferta de Educação Infantil.

3.3 Transparência e controle social

Uma observação em relação ao financiamento da educação no Brasil diz respeito à falta de transparência e controle social na utilização dos recursos nas três esferas de Governo. No orçamento da União, nota-se uma tal dispersão de ações entre os ministérios e outros organismos, que o acompanhamento da execução e seus resultados é praticamente impossível.

Mesmo em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério – (Fundef) - a maior fonte de recursos para a educação no País -, o controle social é quase inexistente. A transferência de responsabilidades para os municípios pode ocorrer sem o devido acompanhamento de fontes de financiamento. Os recursos da educação muitas vezes são desviados para outras finalidades administrativas, e além do mais, os altos índices de corrupção verificados na administração pública, nas diferentes esferas, fazem da educação uma vítima de superfaturamentos e desvios de recursos para beneficiar interesses particulares em detrimento do público.



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

A falta de tradição da sociedade civil em fiscalizar e controlar os recursos públicos, aliada à complexidade do "funcionamento" das peças orçamentárias, torna o orçamento da educação, sobretudo nos municípios e estados, uma verdadeira caixa preta.

3.4 Os organismos multilaterais e a educação

Premidos pelas restrições de natureza econômica, consequência do modelo de desenvolvimento adotado nos últimos anos no Brasil, o envolvimento dos empréstimos dos bancos multilaterais tem sido crescente na área social, em particular no campo da educação.

O Brasil é um dos maiores receptores de empréstimos internacionais e um dos maiores clientes do Banco Mundial (BIRD) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos que chegam ao Brasil através de empréstimos são direcionados para despesas dos governos federal ou estaduais, através de projetos. O Banco Mundial, ao emprestar recursos, o faz dentro de orientações construídas a partir de estudos que realiza e dos resultados de outros projetos. Por suas características institucionais (é um banco) e pela hegemonia dos economistas entre seus funcionários, orienta a aplicação dos seus recursos sob a lógica do pensamento econômico, fazendo da educação um campo auxiliar nos desafios colocados para o desenvolvimento da economia mundial. Suas principais orientações educacionais para os países do terceiro mundo acabam por se adequar a certas orientações de reforma do Estado e da organização da economia frente aos desafios da globalização.

O relacionamento entre educação e desenvolvimento econômico sempre esteve presente nas orientações das políticas públicas. No entanto, no passado, destacava-se também a função formativa das camadas populares, na constituição da cultura e do Estado nacional e no objetivo de formação cidadã. Entretanto, nos últimos anos, tais valores vêm sendo gradativamente abandonados e a educação tem sido vista de modo bastante restrito, apenas como fator instrumental para a competitividade da economia e para situar os indivíduos no mercado influenciados pelas orientações internacionais.



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

Os recursos tomados pelos empréstimos são direcionados ao ensino público fundamental. Não há recursos para salários. São dirigidos para a reforma e modernização dos sistemas administrativos, para implantação de programas de avaliação, para compra de material didático, para reformas e construções e para capacitação dos professores. Como a maior parte dos orçamentos públicos está comprometida com os salários, os recursos dos empréstimos são aqueles disponíveis para o exercício da “política” na educação, ou seja, na contratação de obras, na compra de livros, na contratação de estudos e técnicos para capacitação e avaliação, por exemplo.

Quanto às orientações gerais do BIRD para educação, podemos destacar alguns aspectos: focalização dos recursos no ensino fundamental regular em detrimento de outros níveis de ensino, descentralização e municipalização das escolas, avaliação centralizada baixo parâmetros nacionais curriculares, capacitação em serviço em detrimento da formação geral, distribuição de livros didáticos, participação da comunidade apenas na ponta dos projetos e não no seu desenho, centralização nos estudos da língua nacional e ciências em detrimento das disciplinas voltadas para a área das humanidades.

IV - Missão ao Ceará – 18 a 21 de fevereiro de 2003

1. O Ceará

O Ceará localiza-se no norte da Região Nordeste e possui área de 146.348,3 km² (1,71% da área total do País). A publicação Atlas da Exclusão Social no Brasil³ demonstra que a Região Nordeste reúne 72,1% (1.652) do total (2.290) dos municípios com maior índice de exclusão de todo o país. A distribuição desses coloca o Ceará em segundo lugar na concentração de municípios com os maiores índices de exclusão: são 174, enquanto no estado da Bahia estão 369 municípios nessa situação.

O Ceará possui 7.430.661 habitantes, sendo 48,83% homens e 51,17% mulheres; 28,47% vivendo na área rural e 71,53% urbana. Quanto à idade, 33,54% tem entre 0 e 14

³ POCHMANN, Marcio e AMORIM, Ricardo (org.). Atlas da exclusão social no Brasil. Cortez Editora. São Paulo, 2003.



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

anos; 20,24% de 15 a 24 anos e 46,22% com mais de 25 anos. O Índice de Desenvolvimento Humano do estado é 0,590 (1996), enquanto o nacional é 0,474 (1998). A taxa de mortalidade infantil é 52,37‰ (1999), enquanto a nacional é 35,2‰. De acordo com dados de 2000, o estado possui 7,67 médicos por 10.000 hab. 2,35 leitos hospitalares por 1.000 hab. (abr./2000).

A composição do PIB do estado é: agropecuária: 7,7%; indústria: 34,9%; serviços: 57,4% (1999). Participação no PIB nacional: 1,8% (1999). Renda per capita estadual: US\$ 1.218 (1999), enquanto no mesmo período a nacional era US\$3.401.

Fortaleza é a capital do estado, com 2.139.371 habitantes.

2. A educação no Ceará

A taxa de analfabetismo na faixa etária de 15 anos ou mais, no Ceará, é de 25,4%, menor que a da Região Nordeste (26,2%), mas muito superior a do Brasil (13,6%). (Censo Demográfico 2000)

A taxa de escolarização líquida para o ensino fundamental é 93,2, menor que a nacional (94,3), mas maior que a da Região Nordeste (92,8). Para o Ensino Médio, o desempenho do estado (20,1) é menor que a nacional (33,3), mas acima da regional (16,7). A taxa de atendimento estadual para a população de 7 a 14 anos é 96,1, maior que a regional (95,2) e menor que a nacional (96,4). Para os de 15 a 17 anos, a taxa de atendimento do estado (86,6) é maior que a regional (82,4) e a nacional (83,0) – (MEC/INEP 2001), demonstrando um esforço de inserção acima da média nacional para esta faixa etária.

A distribuição de matrícula por sexo, em 2001, demonstra que a presença de mulheres é menor apenas no ensino fundamental – 49,27%, contra 50,73% de homens. No Ensino Médio a proporção é de 55,98% mulheres e 44,02% homens e, no superior, 53,9% mulheres e 46,1% homens. (MEC/INEP)

Quanto à estrutura das escolas – um tema urgente no Ceará, como demonstra o relato da missão ao estado – 58,5% não possui quadra de esportes e 51,2% não tem biblioteca. (MEC/INEP)



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
 Projeto Relatores Nacionais em DhESC
 Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
 Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

O número de matrículas na educação básica, em 2002, no Ceará e em sua capital, Fortaleza, estão expostos nas tabelas abaixo.

Resultados Finais do Censo Escolar 2002

Matrículas Ceará

Dependência	Creche	Pré-Escola	Classe de Alfabetização	Ensino Fundamental I	Ensino Fundamental I 1ª a 4ª Série	Ensino Fundamental I 5ª a 8ª Série	Ensino Médio (2º Grau Regular) e Curso Normal
Estadual	897	1.253	127	324.916	46.711	278.205	276.823
Federal	16	30	15	483	0	483	2.951
Municipal	60732	201.049	21.906	1.338.780	825.688	513.092	1.525
Privada	25667	99.982	33.447	199.446	112.097	87.349	56.544
Total	87312	302.314	55.495	1.863.625	984.496	879.129	337.843

Dependência	Educação Especial Total	Educação Especial Fundamental I	EJA (*) (Supletivo) Total	EJA (Supletivo) Fundamental I	EJA (Semi-presencial) Fundamental I	EJA (Semi-presencial) Médio
Estadual	2.267	1.651	118.610	27.357	28.082	32.181
Federal	0	0	0	0	0	0
Municipal	1.577	708	168.728	154.999	3.974	4.722
Privada	4.079	906	9.169	2.554	87	2.452
Total	7.923	3.265	296.507	184.910	32.143	39.355

Fonte: INEP/MEC



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
 Projeto Relatores Nacionais em DhESC
 Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
 Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

Resultados Finais do Censo Escolar 2002

Matrículas Fortaleza

Dependência	Creche	Pré-Escola	Classe de Alfabetização	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental 1ª a 4ª Série	Ensino Fundamental 5ª a 8ª Série
Estadual	275	412	0	139.007	30.200	108.807
Federal	16	30	15	483	0	483
Municipal	1685	42.239	117	182.603	107.759	74.844
Privada	7759	42.824	17.501	119.802	64.284	55.518
Total	9735	85.505	17.633	441.895	202.243	239.652

Dependência	Ensino Médio (2º Grau Regular) e Curso Normal	Educação Especial Total	Educação Especial Fundamental	EJA (Supletivo) Total	EJA (Supletivo) Fundamental	EJA (Semi-presencial) Fundamental	EJA (Semi-presencial) Fundamental
Estadual	95.180	1.695	1.398	36.989	11.625	11.180	16.213
Federal	1.807	0	0	0	0	0	0
Municipal	689	346	74	21.310	17.116	0	0
Privada	40.702	2.062	335	7.184	1.867	51	2.341
Total	138.378	4.103	1.807	65.483	30.608	11.231	18.554

Fonte: INEP/MEC

3. A Missão

A missão da Relatoria Nacional para o Direito à Educação em Fortaleza, Ceará, realizada entre os dias 18 e 21 de fevereiro, foi ocasionada pelo recebimento de denúncias de violação ao direito à educação feitas pela Comissão de Defesa do Direito à Educação, Fórum Interinstitucional e Educação e Comitê Cearense da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Estes grupos congregam representantes de diferentes segmentos sociais, como sindicatos, ONGs, movimentos sociais, conselhos paritários, professores universitários, entre outros.

A Relatoria organizou em dois blocos as denúncias apresentadas: problemas relativos ao acesso e outros relacionados à qualidade. Quanto ao acesso, foram acolhidas as denúncias referentes à falta de vagas no ensino infantil e para pessoas portadoras de necessidade



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

especiais e Ensino Médio. Quanto à qualidade, foram acolhidas as denúncias sobre a má qualidade do atendimento em creches e pré-escola em Fortaleza, a precariedade dos prédios utilizados por pré-escolas e escolas de ensino fundamental; o sistema Telensino; o Ensino Médio; a ausência de políticas para a Educação de Jovens e Adultos e a precarização das relações de trabalho.

Durante sua permanência em Fortaleza, a Relatoria verificou a situação apresentada por meio de visitas a estabelecimentos de ensino estaduais e municipais, para atendimento aos diversos níveis e modalidades de educação citadas.

Foram visitadas as escolas:

- Escola Estadual de Ensino Fundamental Estado do Pará, que atende 1700 alunos do Ensino Fundamental e Médio, além do ensino supletivo à distância, por meio dos programas Tempo de Avançar – Ensino Médio (TAM) e Tempo de Avançar – Ensino Fundamental (TAF).
- Escola Estadual Irmão Urbano Gonzalez Rodriguez, incluindo os dois prédios anexos sob sua responsabilidade. No total são atendidos 2.400 alunos do Ensino Médio e Programas Tempo de Avançar para o Ensino Médio (TAM) e Tempo de Avançar para o Ensino Fundamental (TAF). No Anexo “Bom Jesus de Praga” são atendidos 679 alunos do Ensino Médio (regular e TAM) e no Anexo II (sem nome), outros 530 do Ensino Fundamental (Telensino e TAF).
- Anexo Municipal Deputado Manoel Rodrigues, que atende 900 alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil.
- Creches Comunitárias Sonho Infantil e Santa Edwiges, ambas vinculadas à secretaria de Assistência Social do Estado do Ceará, que atendem, respectivamente, 60 e 80 crianças.
- Anexo Municipal Otacílio Corrêa, atende 1.300 alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental
- Centros de Educação de Jovens e Adultos “Messejane” e “Paulo Freire”. Os



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAs são estruturas mantidas pelo Governo do Estado destinadas à preparação de alunos para se submeterem a exames públicos referentes ao Ensino Fundamental (5^a à 8^a série) e ao Médio. Os exames acontecem semestralmente, por disciplinas, o que possibilita que os alunos busquem sua habilitação gradativamente. De acordo com dados da Secretaria da Educação, cerca de 8 mil pessoas procuram os exames anualmente.

Os alunos estudam individualmente e comparecem aos CEJAs, que funcionam das 7h às 22h, para esclarecerem dúvidas ou aprofundar conhecimentos com o auxílio de professores.

Há também nos CEJAs as turmas de “nivelamento” da 4^a série, que possibilitam ao aluno preparar-se para ter reconhecido o cumprimento do primeiro ciclo do ensino fundamental (1^a à 4^a série).

As situações apresentadas nas denúncias foram também tema dos encontros realizados entre a Relatoria e os gestores públicos responsáveis pelas políticas educacionais do estado e do município. Foram feitas reuniões com Sofia Lecher, secretária de educação do Estado do Ceará; Paulo de Melo Jorge Filho, secretário de educação do município de Fortaleza; e Antenor Naspolini, ex-secretário de educação do estado no período de 1994 a 2002.

3. As denúncias acolhidas e verificadas

3.1. Educação Infantil

A oferta insuficiente de vagas e as precárias condições de funcionamento de creches e pré-escolas públicas de Fortaleza motivaram a denúncia de violação da Constituição Federal em seu artigo 206, que garante igualdade de condições para acesso e permanência na escola e garantia do padrão de qualidade; e artigo 208, que assegura atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a 6 anos, também previsto no artigo 4^o da Lei de Diretrizes e Bases.

A oferta insuficiente de vagas já resultou numa ação civil pública solicitada por organizações da sociedade civil ao Ministério Público Estadual, em 2002.

Os Sistemas público e privado, juntos, cobrem 35% da demanda por creches e pré-escola para a população de Fortaleza entre 0 a 6 anos. O déficit é da ordem de 205,1 mil vagas



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

Para as crianças de 0 a 3 anos, a oferta cobre menos de 10% da demanda. Para a população de 3 a 6 anos, a cobertura é de 60%.

Na cidade, as ações públicas estaduais e municipais atendem 42% das crianças da pré-escola e 20,3% de creches.

Os denunciante acusam o poder público municipal de não se empenhar em divulgar amplamente o período de matrículas para o ensino infantil, o que impede o acesso da população a este direito.

Também alertam para a situação precária das creches comunitárias, que funcionam em convênios com o poder público. No caso das creches conveniadas ao Governo do Estado, os professores não têm a formação prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB; já as creches municipais cumprem esta exigência.

Instalações físicas e material pedagógico inadequados e insuficientes, ausência de proposta pedagógica e de formação/orientação profissional são problemas comuns aos dois grupos de estabelecimentos.

O secretário municipal de educação Paulo de Melo Jorge Filho informou que brevemente serão inauguradas 50 novas creches, com capacidade de atendimento para 80 crianças, ampliando em 4 mil vagas a rede municipal. Ainda este ano, devem ser inauguradas outras 20 unidades, em parceria com organizações comunitárias.

De acordo com o secretário, toda creche atuará com equipes formadas por 4 profissionais do magistério, 1 de pedagogia e os demais sem especialização, totalizando 11 pessoas, sendo 5 com formação específica em educação. Também afirmou que será organizada comissão, com representantes da sociedade civil e poder público, para supervisionar o funcionamento desses estabelecimentos.

Durante visitas às creches “Sonho Infantil” e “Santa Edwiges”, ambas conveniadas à Secretaria de Assistência Social do Governo do Estado, a Relatoria observou que as unidades funcionam em condições físicas precárias: há problemas com as instalações hidráulica e elétrica; os colchões utilizados para o descanso das crianças estão rasgados e úmidos; além de



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

não haver porta e luz elétrica no banheiro, também não tinha papel higiênico para uso das crianças.

Não há nenhum tipo de material pedagógico e as crianças passam grande parte do tempo assistindo televisão sentadas no chão, onde não há qualquer tipo de acomodações – tapetes, colchões, almofadas etc.

Durante todo o dia as crianças permanecem descalças, vestindo apenas calcinha ou cueca. A justificativa das educadoras é que as famílias não têm condições econômicas para enviar peças de roupa para a troca, e este procedimento garante que as crianças retornem em boas condições de higiene para suas casas, pois ao final do dia todas tomam banho na ducha localizada no quintal e vestem a única roupa que possuem.

Também chamou atenção o fato de todas as funcionárias, independentemente de sua formação ou função (coordenadora pedagógica, educadora ou cozinheira), serem remuneradas com um salário mínimo (R\$ 200,00).

Recomendação da Relatoria

- **Dar prosseguimento à ampliação da rede de Educação Infantil a fim de universalizar o atendimento;**
- **Melhorar imediatamente as condições de infra-estrutura física e pedagógica das unidades em funcionamento.**

3. 2. Telensino

O sistema Telensino, universalizado para todo o ensino fundamental do Ceará, consiste na transmissão de programas via TV Educativa, que são acompanhados em sala de aula, com o apoio de um “orientador de aprendizagem”.

A denúncia refere-se à falta de qualidade desse sistema de ensino, violando o artigo 206 da Constituição Federal que prevê a “garantia do padrão de qualidade” e também do artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que assegura “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”.



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

O sistema de avaliação estadual demonstra que o aluno de 8ª série do sistema Telensino tem desempenho equivalente ao aluno de 4ª série do sistema presencial.

Os professores são obrigados a “orientar” aulas para as quais não têm formação específica. Embora oficialmente cada professor deva “orientar” três disciplinas diferentes, muitas vezes um único docente é responsável por todas das disciplinas de uma mesma turma. Este profissional é denominado “polivalente”.

O material de apoio utilizado está desatualizado, uma vez que foi produzido há mais de 10 anos, e é insuficiente para todos os alunos e professores. As emissões dos programas não coincidem com os horários e calendários do cotidiano escolar, provocando um descompasso entre o conjunto do conteúdo proposto e o alcançado.

Na escola Estado do Pará, em visita a uma turma de 8ª série, verificou-se que há três anos o material de apoio não é recebido. Nesta sala há 9 “manuais” para 36 alunos.

Quanto à polivalência, o professor deste turma, que tem formação acadêmica em História, “orientava” todas as disciplinas.

Sobre o Telensino, a secretária de Educação do Estado, Sofia Lecher ponderou que foi um recurso adotado para suprir carência de recursos humanos, tendo sido universalizado para todo o Ensino Fundamental da rede estadual em 1993.

A assessoria técnica da Secretaria da Educação afirmou concordar com as críticas feitas ao sistema, no entanto, aponta algumas medidas adotadas para corrigi-las, tais como a transmissão de duas emissões diárias a cada turno, possibilitando maior flexibilidade na organização das aulas; envio da gravação dos programas para as escolas a fim de que se possa “recuperar” aulas perdidas por qualquer motivo; e polivalência do professor em três disciplinas. A este respeito, ressalta que a polivalência tem aspecto positivo de, permanentemente, estimular o professor a estudar outros temas que não aqueles da sua graduação. Lembra que o Ensino Fundamental aborda temas que deveriam ser do conhecimento universal.



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

Na avaliação das técnicas da secretaria, houve queda na qualidade do Telensino em virtude de seu processo de universalização. Os professores sentiram-se “obrigados” a adotar o sistema, o que prejudicou seu rendimento, afetando diretamente a qualidade.

Em Congresso de Educação realizado recentemente, foi votada a extinção do Telensino. No entanto, a concretização desta decisão esbarra na carência de professores, pois a universalização do sistema resultou na redução dos quadros especializados, em virtude da polivalência proposta.

A Secretaria pondera ainda que o Estado tem sérios problemas de falta de professores especialistas. Há um enorme contingente de profissionais formados em Pedagogia, que não podem assumir as aulas da 5^a a 8^a série. A constatação da Secretaria é que a extinção imediata e total do Telensino paralisaria o sistema educacional do Estado. De acordo com as técnicas da instituição, há manifestações de secretarias da educação de vários municípios em favor da continuidade do Telensino.

Para solucionar o impasse, a Secretaria Estadual está estudando a possibilidade de o Telensino voltar a ser optativo. Também há consenso quanto à defasagem do material, que precisa ser atualizado, embora não exista previsão para que isto ocorra.

O ex-secretário da educação Antenor Napolini avalia que o Telensino oferece igualdade de condições para todos os alunos da rede estadual, independentemente do local de moradia e tem a capacidade de “democratizar informação”. Quanto à sua qualidade, afirma que está relacionada à necessidade de formar professores por áreas e ao fornecimento regular do material para alunos e professores.

3.2.1. O Telensino segundo alunos e professor

“O Telensino tem a vantagem de proporcionar aulas mais dinâmicas, que estimulam debates. Entre o regular, com os problemas que tem, e o Telensino, prefiro o segundo” – José Jaime Tavares de Melo, professor há 21 anos, formado em História, polivalente em todas as disciplinas de 8^a série

“A parte que eu mais gosto é do programa da TV, principalmente das aulas de Ciências, porque têm imagens interessantes” - Renildo, 13 anos

“Gosto muito das aulas de Ciências, das imagens e da forma como a natureza age; mas entendo melhor depois que o professor explica a matéria” – Ranier, 14 anos



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

“Gosto mais da parte da explicação do professor. No vídeo é muito resumido, já o professor vai explicando por etapas. Nas aulas de matemática não entendo quase nada o que passa no vídeo. É melhor quando o professor explica” – Betiane, 14 anos

“Gosto mais da emissão, é mais aprimorado. Gosto principalmente das aulas de História porque dá pra entender bem no vídeo. Uma que eu lembro muito bem foi sobre as expedições marítimas dos portugueses” – Naiane, 14 anos

Recomendação da Relatoria

- Iniciar imediatamente a substituição progressiva do Telensino pelo sistema regular

3.3. Ensino Médio

A denúncia referia-se à falta de qualidade e insuficiência no acesso ao Ensino Médio, situações que configuram violação à Constituição Federal em seus artigos 206, que garante igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; artigo 208, que assegura oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando e progressiva universalização do Ensino Médio gratuito, também previsto no artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases Nacional.

A má qualidade foi apontada como consequência da atuação de professores não especializados - “polivalentes” e da tendência à universalização do Programa Tempo de Avançar para o Ensino Médio – supletivo ministrado a partir de programas de TV preparados pela Fundação Roberto Marinho. Também neste caso tem-se o problema da polivalência dos “monitores”.

Sobre o tema Sofia Lecher, secretária estadual de educação, informou que, em 2002, o Governo do Estado ofertou: 5% das matrículas de 1ª a 4ª série; 32% de 5ª a 8ª série e 82% do Ensino Médio.

Em 2002, dos 276 mil alunos do Ensino Médio, 236 mil estavam na rede estadual, sendo que aproximadamente 1.900 eram de Fortaleza. A projeção é que nos próximos 4 anos cerca de 500 mil alunos estejam matriculados no Ensino Médio.

A baixa qualidade do Ensino Médio é atribuída à falta de preparo do professor. Para reverter a situação, a Secretaria tem proposto ações como reuniões do conselho de escola nos



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

encontros pedagógicos e ampliação da participação dos alunos no cotidiano pedagógico e administrativo da escola.

Quanto ao programa Tempo de Avançar para o Ensino Médio, a Secretaria garantiu que o aluno pode optar entre este e o sistema convencional.

Durante visita ao Anexo “Bom Jesus de Praga”, a Relatoria teve oportunidade de conhecer uma turma do Programa Tempo de Avançar para o Ensino Médio.

Embora o TAM dependa fundamentalmente dos programas transmitidos em vídeo, nesta sala não havia sequer o aparelho de TV. No momento da visita a monitora apenas conversava com os alunos por falta de outros recursos. Depois de alguns minutos, ainda na presença da Relatoria, uma funcionária lembrou-se que a TV e o vídeo, desde o ano passado, estavam guardados numa sala segura “para evitar furtos”.

Também verificou-se diversidade na faixa etária dos educandos, compreendendo desde adolescentes até pessoas da terceira idade. A maioria dos alunos concluiu o Ensino Fundamental por meio do Programa Tempo de Avançar. A quase totalidade manifestou intenção de prosseguir estudos. No início do diálogo referiram-se à universidade; depois manifestaram desejo de ter acesso a ensino profissionalizante.

Alguns alunos informaram ainda que tentaram matricular-se no Ensino Médio regular, mas não encontraram vagas, sendo então obrigados a frequentar o TAM.

Recomendação da Relatoria

- Reverter a tendência de universalização do programa Tempo de Avançar para o Ensino Médio, ampliando o sistema regular de ensino;**
- Que a Secretaria Estadual de Educação fiscalize e apoie o sistema de transporte para garantir segurança aos alunos**

3.4. Educação de Jovens e Adultos

A ausência de políticas públicas para a Educação de Jovens e Adultos motivou a denúncia em relação a esta modalidade de ensino, por violar a Constituição Federal em seu artigo 206, que garante igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e garantia do padrão de qualidade; e também o artigo 208, que prevê ensino fundamental



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

obrigatório e gratuito, assegurando, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria, direito também garantido no artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Os denunciantes afirmam que Estado e municípios não realizam ações conjuntas e abrangentes para garantir a jovens e adultos continuidade na escola regular. Reconhecem que os Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAs estaduais ampliaram a oferta no ensino supletivo, com baixa produtividade e insuficiente para atender toda a demanda.

No aspecto do acesso, aponta-se que a Educação de Jovens e Adultos não está incluída na proposta político-pedagógica da escola regular e que as unidades que atendem esta população ficam distantes das moradias dos alunos.

Os denunciantes apontam também forte tendência à universalização do Programa Tempo de Avançar para o Ensino Fundamental – TAF (supletivo transmitido em programas de TV elaborados pela Fundação Roberto Marinho). Neste caso, repetem-se os problemas com a polivalência dos monitores.

Sobre o tema, o ex-secretário Antenor Napolini afirmou que o Programa Tempo de Avançar foi criado para atender os pais dos alunos. Inicialmente eram previstas 2 mil turmas, mas a demanda ocasionou a abertura de 4.111 turmas, com 35 alunos em cada. A previsão é que durasse entre 3 e 4 anos, tempo estimado para a regularização do fluxo, o que não ocorreu.

O secretário municipal de Educação, Paulo de Melo Jorge Filho informou que as iniciativas municipais nesta modalidade de ensino são financiadas pelo Governo Federal, por meio do Programa Recomeço. De acordo com o secretário, não há demanda reprimida, mas um sério problema de evasão.

O alto índice de evasão também chamou a atenção da Relatoria nas visitas realizadas aos Centros de Educação de Jovens e Adultos “Messejane” e “Paulo Freire”, conforme tabela abaixo.



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

CEJA de "Messejane"

Ano	Matrículas		Concludentes		Transferidos		Desistentes	
	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio
2000	520	836	9	2	3	5	248	407
2001	1149	1668	78	95	26	29	799	1231
2002	845	1346	101	96	57	68	(*)	(*)

(*) Informação não disponível no momento da visita

Em 2000, o ano foi finalizado com 269 alunos no Fundamental e 424 no Médio

Em 2001, o ano foi finalizado com 534 alunos no Fundamental e 408 no Médio

Nas duas unidades visitadas verificou-se o esforço das equipes de educadores em manter a frequência dos alunos. Foram organizados laboratórios para as disciplinas de Química e Física; salas-ambiente para as demais disciplinas, biblioteca e outros recursos, como cursos de artesanato, laboratório de informática e atividades de lazer.

A Educação de Jovens e Adultos em Fortaleza é o retrato fiel dessa modalidade de ensino em todo o País. Falta unidade e centralização nas iniciativas, que são pulverizadas entre as diferentes esferas de governo, constituindo em desperdício de recursos e energia, além de alcance limitado.

A Relatoria entende que os programas supletivos – TAM e TAF – também integram as iniciativas desta modalidade e observou que, além dos problemas em relação à qualidade ocasionados pela falta de professores e material de apoio, há também um forte componente de exclusão nas instalações a eles destinadas – os “prédios anexos”, que relataremos em detalhes a seguir.

Como exemplo podemos citar a turma de TAM, instalada no anexo “Bom Jesus de Praga”: numa sala de aproximadamente 21m², com apenas uma pequena janela, estavam matriculados 59 alunos. No dia da visita, a sala já estava cheia com a presença de cerca de apenas 30 - é impossível que aquele local comportasse todos os matriculados.

No “Anexo II”, os alunos de TAF assistem aulas em salas sem portas ou janelas. Há um único equipamento de TV para atender 5 turmas no mesmo período.

Neste estabelecimento, de 40 alunos em uma sala de aula, apenas dois frequentaram o programa Educação de Jovens e Adultos ofertado pelo Governo do Estado. No TAF também verificou-se a diversidade de faixas etárias nas salas de aula.



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

Recomendação da Relatoria:

- **Reverter o processo de universalização do programa Tempo de Avançar para o ensino fundamental, substituindo pelo sistema regular de ensino;**
- **Organizar de forma sistêmica - planejamento e ação entre governos do Estado e municipal – a continuidade escolar dos alunos que frequentam o programa Recomeço.**

3.5. Os prédios “anexos” às escolas patrimoniais das redes públicas de ensino de Fortaleza

De acordo com a denúncia apresentada, a expansão de vagas no ensino fundamental na década de 1990 resultou na falta de espaço físico para o atendimento à demanda. Em caráter “emergencial”, os poderes públicos estadual e municipal alugaram prédios que passaram a abrigar salas de aula sob a coordenação e responsabilidade das escolas públicas próximas a eles.

No Ceará esses prédios são conhecidos como “Anexos” e, em geral, são antigas escolas privadas ou comunitárias. Em alguns casos, as escolas privadas convivem no mesmo espaço que as escolas públicas, apenas em períodos diferentes. Outra peculiaridade é que o proprietário do prédio, em muitos casos, foi contratado pelo poder público para “coordenar” as atividades no “Anexo”, ainda que sob a responsabilidade formal de escolas públicas.

De acordo com dados de organizações da sociedade civil, em 2001, 60 mil alunos tinham aulas nesses prédios, que apresentam instalações precárias e insalubres. Neste mesmo ano, a “Comissão de Defesa do Direito à Educação” visitou 33 “Anexos” de Fortaleza (13% do total existente na cidade) e constatou que em alguns deles os alunos da Educação Infantil estudavam das 10h30 às 14h sem merenda; não havia água filtrada; eram separados das escolas patrimoniais por Rodovias; professores não tinham formação prevista em lei; e havia todo tipo de problema com infra-estrutura, que colocava em risco a segurança da comunidade escolar.



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

Esta visita resultou num Relatório que gerou parecer do Conselho Estadual de Educação com várias recomendações, entre elas, que o poder público condicionasse o contrato de locação à exigência de funcionamento; disponibilizasse corpo docente habilitado; eliminasse turnos intermediários.

Diante do exposto, a Relatoria acolheu a denúncia apresentada por entender que as péssimas condições de funcionamento desses prédios ferem o artigo 206 da Constituição Federal que garante igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, além de ser uma afronta à condição humana obrigar alunos a permanecerem horas em locais insalubres.

Sobre os “Anexos”, o secretário Paulo de Melo Jorge afirma que “maioria é espaço bom”, e que dos 200 “Anexos” pertencentes à rede municipal, “apenas 10% é inadequado”.

De acordo com o secretário, em 2003, o objetivo é transformar os “Anexos” em escolas patrimoniais, permitindo assim que tenham administração própria, o que deve melhorar suas condições de funcionamento.

Para o ex-secretário Antenor Naspolini, a criação dos “Anexos” foi necessária em razão do fim das escolas comunitárias, que sobrecarregaram as redes oficiais. No interior do Estado, justifica que são necessários para as áreas rurais, em função da dispersão populacional. Em Fortaleza foram criados para, emergencialmente, atender ao aumento do número de alunos. No entanto, tendem a acabar com a redução do número de matrículas no ensino fundamental, resultado da “correção do fluxo” alcançada nos últimos anos.

Durante a permanência em Fortaleza, foram visitados “Anexos” de responsabilidade do Governo do Estado e também da Prefeitura Municipal. Sob o aspecto da estrutura, os dois grupos eram igualmente inadequados. No “Anexo II”, as salas de aula não possuem portas ou janelas, mas apenas vãos abertos que dão acesso a um pequeno pátio. Há apenas uma bacia sanitária em cada banheiro (1 feminino e 1 masculino). Não há espaço para biblioteca ou outros recursos pedagógicos. O local destinado ao preparo da merenda é pequeno, mau iluminado e sem ventilação. Não há depósito adequado para a merenda. Não há espaço para educação física ou qualquer tipo de atividade de lazer ou recreação.



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

No Anexo Otacílio Corrêa a visita foi realizada no período da tarde, mas quando a Relatoria chegou – por volta de 17h - não havia aula no prédio em virtude da falta de energia elétrica. De acordo com informações de funcionários da escola, a situação persistia desde dezembro de 2002 e motivada por falta de pagamento. Neste dia, no final da visita, a energia elétrica voltou a funcionar. Quanto à estrutura física, não há portas ou janelas nas salas, que não são isoladas por paredes convencionais, mas por muretas que chegam até a altura de, aproximadamente, 1,5 m. A quadra está interditada por problemas na estrutura.

No Anexo Deputado Manoel Rodrigues, a situação é ainda pior. Não há portas, luz ou água nos banheiros feminino e masculino, onde há uma única bacia sanitária; a instalação hidráulica danificada, deixa o esgoto aparente, através do corredor. Há entupimentos na quadra externa, o que inviabiliza a circulação em dias de chuva. Não há portas nem ventilação adequada nas salas de aula. Não há cadeiras suficientes para todos os matriculados do Ensino Fundamental, fazendo com que, todos os dias, dezenas de alunos retornem às suas casas por não terem onde sentar. Não há cadeiras apropriadas para as crianças da Educação Infantil.

Os alunos desse estabelecimento vivem permanente situação de “mau-trato” e constrangimento, conforme pode-se observar no depoimento a seguir” *“Voltei pra casa, mas minha mãe não acreditou que era por causa da falta de cadeira e me colocou de castigo. Tive que escrever umas coisas muitas vezes. (...)Gosto de aprender como era o Brasil antes – saber como era a casa e as roupas dos índios. (...) Mas preferia estudar na outra escola, porque tinha cadeira e eu não tinha que voltar para casa. Mas tenho fé em Deus que vai melhorar”* – Carla, 12 anos – 4^a série.

Recomendação da Relatoria

- **Supressão imediata dos prédios “Anexos”. Recomenda-se a constituição de uma comissão com representantes da sociedade civil, governo estadual e municipal para o estabelecimento de cronograma para esta ação, que deve ter início imediato.**

3. 6. Precarização das relações de trabalho pelo Governo do Estado e administrações municipais



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

Os denunciantes acusam o governo do estado do Ceará e do município de Fortaleza de contratarem professores em regime temporário e de não realizarem concursos públicos.

De acordo com os denunciantes, na rede pública estadual de ensino, dos 27 mil professores, 11 mil são temporários e a grande maioria tem mais de 5 anos de trabalho. A rede pública municipal de Fortaleza, até 2000, tinha mais de 5 mil professores temporários.

Além de violar direitos trabalhistas, a contratação temporária provoca atraso no início do ano letivo, conforme demonstrado por várias notícias de jornais. Ainda relacionado à qualidade, os contratos temporários permitem que professores não habilitados atuem no magistério.

A situação viola as leis trabalhistas do País e o artigo 206 da Constituição Federal, que garante igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, também previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 4º .

De acordo com a Secretaria da Educação, atualmente a rede pública estadual de ensino tem aproximadamente 11 mil professores com contratos temporários de trabalho. O Governo do Estado enviou, em 17 de fevereiro, projeto de lei para a Assembléia Legislativa a fim de proceder concurso público para a seleção de 6.488 professores para o Ensino Médio. Os demais professores atuam no ensino fundamental, ainda em processo de municipalização.

Os “estagiários” atuam em áreas onde há carência de professores habilitados, como matemática, física, química e biologia.

Em 2003 foram feitos contratos temporários por 6 meses, em função da realização do concurso público que acontecerá no final do primeiro semestre.

No concurso realizado em 1997, foram ofertadas 4.107 vagas, 1.046 para o ensino fundamental e 3.061 para o Ensino Médio. Foram preenchidas 1.475 vagas no ensino fundamental e 2.761 no Ensino Médio, totalizando 4.236 vagas, ficando um remanescente de 121 vagas.

O secretário municipal de educação Paulo de Melo Jorge afirmou que ainda há carência de professores. Em 2003, 1.200 professores da Rede serão autorizados a ampliar sua jornada de trabalho para o período integral (aditivos), preenchendo alguns postos. Quanto à



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

situação trabalhista dos docentes, afirmou que 100% tem situação estável – em 2002, aproximadamente 30 foram contratados temporariamente. Ainda para 2003 está previsto concurso para disciplinas específicas – Português e Matemática –, que são as maiores carências.

Recomendação da Relatoria

- Dar prosseguimento ao concursos público anunciado pela Secretaria Estadual de Educação para a contratação de professores

3.7. Educação Especial

A última denúncia acolhida pela Relatoria está relacionada à falta de acolhimento aos alunos portadores de necessidades especiais na Educação Infantil e no ensino fundamental.

Os denunciantes informaram que pesquisa realizada por professores da Universidade Federal do Ceará em 71 instituições, entre creches e escolas de Educação Infantil, demonstrou que 66,2% das instituições afirmam não receber crianças com necessidades especiais, prevalecendo a prática de encaminhá-las para as unidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, iniciativa da sociedade civil com atuação em todo o País. O principal argumento para esta atitude é a falta de preparo dos professores.

Em 2001, das 427 unidades educacionais de Fortaleza, apenas 46 tinham “apoio pedagógico” para subsidiar professores no atendimento a alunos com necessidade especiais. Entre essas unidades, foram visitadas 23, das quais apenas 8 tinham alunos portadores de deficiência mental.

Outra pesquisa realizada, também pela Universidade Federal do Ceará, com 463 professores do ensino fundamental de Fortaleza, encontrou os seguintes resultados: 42,1% são favoráveis à presença de “alunos com deficiência” nas escolas; 40,4% não são favoráveis; 70% diz que aceitaria esses alunos e 19% afirma que não os aceitaria.

Note-se que as pesquisas relacionam-se apenas aos portadores de deficiência mental, e não há dados/informações sobre outras deficiências.



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

Durante sua estada em Fortaleza, a Relatoria indagou a todas as escolas visitadas sobre a presença de alunos com necessidades especiais e, em nenhuma delas havia sequer um único aluno nessas condições.

As equipes das escolas não estranham o fato e algumas admitiram que, em caso de procura, aconselham os pais a procurarem instituição especializada.

Note-se que as escolas também não oferecem qualquer adaptação em sua estrutura física para receber alunos especiais, situação comum em todo o País.

Recomendação da Relatoria

- **Definir política para a inclusão universal das pessoas portadoras de necessidades especiais no sistema regular de ensino e articular os âmbitos estadual e municipal para o atendimento a esta população**

4- Audiência Pública

No dia 21, encerrando as atividades no Estado, a Relatoria participou de uma audiência pública na Assembléia Legislativa que reuniu, além dos gestores estaduais e municipais, representantes do Ministério Público Federal e do Conselho Estadual de Educação. Na ocasião as organizações da sociedade civil apresentaram publicamente suas denúncias e os gestores fizeram considerações sobre suas ações para superar os problemas apontados.

O relator interpretou existirem violações de duas ordens. No primeiro grupo estão as ações insatisfatórias para garantir universalidade no acesso e qualidade para Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Educação Infantil, fenômeno que se repete em todo o País.

No segundo bloco estão as situações particulares, provocadas pelas políticas estadual e municipal, como as péssimas condições de funcionamento dos prédios “anexos” às escolas patrimoniais; a falta de qualidade produzida pelo sistema Telensino; a precarização das relações de trabalho, configurada pela contratação irregular de professores e baixos salários, além de ausência de política para inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais no sistema regular de ensino.



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

**Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ**

O relator ressaltou os esforços do poder público para universalização do acesso ao ensino fundamental e também na busca de um sistema único de ensino entre estado e município, como demonstram os concursos públicos para a contratação de professores e a unificação das matrículas.

A participação contínua e sistemática de organizações da sociedade civil cearense no monitoramento das políticas educacionais foi apontada como um exemplo a ser seguido por outros estados.

5- Conclusões

Premido pelas limitações de natureza econômica, consequência do impacto do atual modelo de globalização econômica, o governo brasileiro, nos últimos anos, produziu profundas reformas de natureza neoliberais na economia e nas estruturas do Estado. Como resultante, a área social se realinhou no sentido de poder atender as necessidades de processos de democratização política, com restrições de natureza econômica.

Os principais resultados destas reformas, dentro desta lógica, são quantitativos, cresce a cobertura e o acesso, principalmente no ensino fundamental, porém com recursos limitados. A consequência dessa política foi uma enorme perda de qualidade do ensino público. Os níveis das aprendizagens dos estudantes, segundo avaliações nacionais e outras de comparação regional e internacional, estão longe de satisfazer as expectativas nacionais.

Continua sendo enorme a brecha entre a capacidade de realizar diagnósticos, detectar necessidades e imaginar mudanças, e a capacidade de encontrar soluções nas principais expressões da crise educativa.

A premissa de que a Educação como Direito Humano é um elemento fundamental na construção de justiça com equidade social não tem possibilidade de se concretizar em um país como o nosso, com grande desigualdade e falta de equidade, e onde as condições de vida da maioria são precárias. A educação pública de qualidade pode ser um importante instrumento de melhoria social e de democratização de oportunidades.



Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação
Projeto Relatores Nacionais em DhESC
Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DhESC Brasil

***Apoio: Programa das Nações Unidas para o Voluntariado e
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - MJ***

No entanto, as políticas educacionais dos últimos anos no Brasil, fizeram com que se reforçasse uma tendência a manter um “pobre” sistema público de ensino para os pobres, agora de forma extensiva, e um sistema privado paralelo, cada vez mais sofisticado para os ricos.

Uma nova forma de exclusão social na educação vem ocorrendo, não mais pela ausência de vagas, mas pela qualidade do ensino oferecido, que afeta a todos, fazendo com que o aluno não consiga aprender o que é necessário aprender.

A privatização de alguns setores impossibilita o acesso dos mais pobres, em particular no ensino pré-escolar e no Ensino Superior. Ao mesmo tempo a tendência à filantropização da educação, particularmente nas creches e no ensino de jovens e adultos, acaba por fragilizar direitos anteriormente conquistados, deixando nas mãos da benevolência privada e da caridade um direito público anteriormente considerado como universal.